

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 35/2005

Complementa o Programa Integrado de Bolsas para Estudantes de Graduação da UFES para o ano de 2005, com recursos provenientes do Convênio celebrado entre a UFES e a PETROBRAS.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO o que consta do **Processo nº 11.238/05-13 – CENTRO BIOMÉDICO**;

CONSIDERANDO o que consta da Resolução nº 19/2004 do Conselho Universitário;

CONSIDERANDO os pareceres das Comissões de Assuntos Didáticos, Científicos e Culturais e de Orçamento e Finanças;

CONSIDERANDO, ainda, aprovação da Plenária, por unanimidade, na Sessão Ordinária realizada no dia 26 de agosto de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Complementar o Programa Integrado de Bolsas para Estudantes de Graduação da Universidade Federal do Espírito Santo, para o ano de 2005, com recursos financeiros provenientes do Convênio celebrado entre esta Universidade e a Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS.

Art. 2º Distribuir as bolsas da seguinte forma:

Centros de Ensino	100
Administração Central	
- Iniciação Científica	232
- Projetos de Extensão	100
Projetos Especiais	
NPD, Biblioteca, Outros	100
Projeto de Inclusão Digital – Núcleo de Cidadania Digital	18
Total Geral	550

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Art. 3º As bolsas destinadas aos Centros de Ensino, Anexo desta Resolução, serão distribuídas a critério de cada Centro, para o desenvolvimento do Programa de Iniciação à Docência - PID e do Programa de Aprimoramento Discente - PAD.

Art. 4º O valor mensal das bolsas destinadas aos Centros de Ensino, Administração Central e Projetos Especiais é de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais).

Art. 5º O valor mensal das bolsas do Projeto Inclusão Digital – Núcleo de Cidadania Digital é de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Art. 6º A carga horária de exercício do bolsista é de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 7º As bolsas destinadas ao Programa de Aprimoramento Discente – PAD e ao Programa de Iniciação à Docência – PID serão coordenados academicamente pela Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD, ficando sob a responsabilidade da Pró-Reitoria de Administração – PROAD a coordenação dos aspectos orçamentários e financeiros.

Art. 8º As bolsas destinadas à Administração Central, relativas a Projetos de Extensão e à Iniciação Científica, serão coordenadas e supervisionadas academicamente pelas Pró-Reitorias de Extensão e de Pesquisa e Pós-Graduação, respectivamente, cabendo à PROGRAD dar o encaminhamento adequado aos registros para efeito de pagamento aos bolsistas.

Art. 9º A vigência das bolsas destinadas aos Centros de Ensino, Administração Central e Projetos Especiais será de 1º de setembro a 30 de dezembro de 2005.

Art. 10. A vigência das bolsas destinadas ao Projeto de Inclusão Digital – Núcleo de Cidadania Digital será de 1º de agosto até 30 de dezembro de 2005.

Art. 11. A partir de 2006, as bolsas descritas no Art. 2º desta Resolução serão incorporadas ao Programa Integrado de Bolsas para Estudantes de Graduação da UFES.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2005.

RUBENS SERGIO RASSELLI
PRESIDENTE

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 35/2005 – CONSUNI

BOLSAS DISTRIBUÍDAS AOS CENTROS DE ENSINO

CENTRO	NÚMERO DE BOLSAS
Centro Biomédico	16
Centro de Artes	10
Centro de Ciências Agrárias	05
Centro de Ciências Exatas	15
Centro de Ciências Humanas e Naturais	15
Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas	13
Centro de Educação Física e Desportos	06
Centro de Educação	06
Centro Tecnológico	14
Total	100